



22.05.12  
M 13137

IND 5602 /2012

**INDICAÇÃO Nº**  
**(Do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES - PPS)**

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, a **URGENTE** publicação de Decreto que regulamente as substituições de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e unidade administrativa organizadas em nível de assessoramento da Polícia Civil do Distrito Federal, frente à impossibilidade jurídica de pagamento dessas substituições pelo Decreto nº 33.551/2012, que veio regulamentar os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, da qual a Polícia Civil do Distrito Federal não é regida.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, a **URGENTE** publicação de Decreto que regulamente as substituições de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e unidade administrativa organizadas em nível de assessoramento da Polícia Civil do Distrito Federal, frente à impossibilidade jurídica de pagamento dessas substituições pelo Decreto nº 33.551/2012, que veio regulamentar os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, da qual a Polícia Civil do Distrito Federal não é regida.

**JUSTIFICAÇÃO**

Recentemente a categoria dos Policiais Cíveis da Polícia Civil do Distrito Federal amargou uma derrota histórica, ao decretarem greve e não ter conseguido nenhum aumento de salário. Perdeu, significativamente, a nossa categoria e a sociedade que viu o aumento da criminalidade aumentar vertiginosamente, frente a falta de estímulo desses profissionais de segurança que, todos os dias, arriscam suas vidas para manter a paz e a ordem nesta cidade.

Se não bastasse isso, hoje o GDF, equivocadamente, até de forma inconstitucional, utiliza-se do Decreto 33.551/2012 mais LC 840/2011, para regulamentar as substituições de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e unidade administrativa organizadas em nível de assessoramento da Polícia Civil do Distrito Federal, mesmo sabendo que a Instituição é regida nessa matéria, pelo **art. 38 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, in verbis:**

**“Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do**

Sector Protocolo Legislativo  
IND Nº 5602/2012  
Folha Nº 01 R 17M



**órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)".**

Essa demanda é proposta pela **Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal – AGEPOL**, que com muita propriedade fez um relatório circunstanciado sobre esse grave problema que atinge toda a categoria da Polícia Civil do Distrito Federal, com reflexos danosos a toda a sociedade de Brasília, que pode assim ser sintetizado:

..."Com a publicação do Decreto supramencionado e a subordinação dele pela PCDF, muitos policiais amargam hoje prejuízo financeiro e com a responsabilidade da função, já que a medida é impraticável na Instituição. Além do duplo grau de responsabilidade que muitos servidores têm que arcar ao substituírem outros colegas, ainda não estão recebendo gratificação por isso, podendo inclusive, gerar pendências judiciais futuras e questionamentos da Administração junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Portanto, a saída é simples, s.m.j. é o Governador do Distrito Federal **URGENTEMENTE**, editar e publicar novo Decreto regulamentando essa matéria.

Diante do exposto, peço o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2012.

  
**DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES**  
**Partido Popular Socialista - PPS**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 56.021/2012  
Folha Nº 02 R 177



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF.

Em, 24/05/2012

  
ITAMAR PINHEIRO LIMA  
Chefe da Assessoria  
Mát.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
IND. Nº 5602 / 2012  
Folha Nº 03 RITA